

NOTA TÉCNICA - JURÍDICO/UPB Nº 01/2018

Ementa: Eleições 2018 e normas regulamentares do TSE – orientações para prefeitos e vereadores.

O Tribunal Superior Eleitoral aprovou na Sessão Extraordinária Administrativa, ocorrida no dia 18 de dezembro de 2017, algumas resoluções atinentes a sua estrutura administrativa e também relativas ao processo eleitoral que ocorrerá no ano de 2018. Estas resoluções têm por sentido dar melhor esclarecimento às regras do processo eleitoral, que são definidas essencialmente nas normas constitucionais e na legislação eleitoral básica (Lei 9.504/97, Código Eleitoral – Lei 4.737/65, minirreforma eleitoral – Lei 13.165/2005).

Alguns aspectos, entretanto, são significativamente importantes para os agentes políticos municipais – prefeitos, secretários e vereadores. Trata-se principalmente das condutas vedadas e do calendário eleitoral.

Em que pese estas regras poderem ainda ser objeto de ajustes e aperfeiçoamentos pelo TSE, algumas definições já podem ser tomadas. Vejamos, pois, as principais normatizações sobre o tema:

- 1 – Ficam proibidos, desde o primeiro dia do ano novo e até o dia das eleições, o aumento de despesas com publicidade, considerando os gastos efetivados nos últimos três anos que antecedem ao pleito (art. 73, VII, Lei 9.504/97);
- 2 - Fica proibida, também desde janeiro de 2018, a distribuição de bens ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, emergência ou em decorrência de programas sociais, autorizados por lei e que já estejam em execução em decorrência de previsão orçamentaria construída

no ano anterior. Nestes casos caberá ao Ministério Público promover o seu devido acompanhamento (art. art. 73, § 10, Lei 9.504/97);

3 – Programas sociais a cargo de entidade vinculadas a eventual candidato, ou por este mantida, não poderão, desde janeiro, ser executados, mesmo que autorizados em lei ou com previsão em respectivos orçamentos.

O calendário eleitoral, também, deverá obedecer, ao mínimo, as seguintes regras:

07 de abril – prazo final para candidatos se filiarem a partidos e para ocupantes de cargos executivos (presidente, governador e prefeito) se desincompatibilizarem, para concorrer ao pleito de 2018;

18 de junho – divulgação, pelo TSE, dos recursos disponíveis para o fundo público de campanha;

20 julho à 05 de agosto – prazo para os partidos realizarem convenções com objetivo de oficializar as respectivas candidaturas de seus membros e das coligações por eles integrados;

15 agosto (até as 19 horas) – último dia para pedir o registro de candidatura;

16 agosto – início da propaganda eleitoral;

31 de agosto até 04 de outubro – propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV – primeiro turno;

12 a 26 de outubro – propaganda eleitoral do segundo turno.

Alguns aspectos decorrentes da mini-reforma eleitoral, a serem aplicados na atual eleição, merecem ser mencionados pelo relevo que contém:

1 – cláusula de desempenho - cada partido precisará ter 1,5% de votos para ter acesso ao fundo partidário;

2 – financiamento de campanha – empresas estão proibidas de doar. Pessoas privadas podem doar até o limite de 10% dos seus rendimentos brutos. Ficou

criado o fundo público eleitoral de campanha, com estimados 2 bilhões para a atual eleição;

3 – propaganda na internet – é permitido o “impulsionamento” que possibilita o envio de postagens em redes sociais através da contratação deste serviço exclusivamente por partidos, coligações ou candidatos;

4 – arrecadação de campanha – pode iniciar-se a partir do dia 15 de maio. Estes recursos somente podem ser utilizados após o registro da candidatura;

5 – teto de gastos – fixado: para presidente 70 milhões, governador 21 milhões, senador 5,6 milhões, deputado federal 2,5 milhões, e deputados estaduais 1 milhão;

6 – voto impresso – haverá voto impresso em urnas de apoio;

7 – debates na TV – as emissoras ficam obrigadas a convidar os candidatos de partidos com mínimo de 5 parlamentares (deputados federais e senadores) no Congresso Nacional.

O TSE divulgará especificamente o regramento das eleições até o próximo 05 de março, principalmente com a publicação das resoluções aprovadas no dia 18 de dezembro de 2017 e que se encontram em revisão.

Salvador, 05 de janeiro de 2018

Coordenação Jurídica

Telefones: (71) 3115-5922/ 5923

Email: coordenacaojuridica@upb.org.br